BIBLIOGRÁFICA

Comentários al Código Penal

Por A. QUINTANO RIPOLLÉS — Vol. I, 480 págs.; Vol. II, 553 págs. Editorial Revista de Derecho Privado, Madrid.

O Código Penal espanhol foi refundido por decreto de 23 de Dezembro de 1944, segundo autorização outorgada por lei de 19 de Julho do mesmo ano.

Como é natural, em consequência da reforma de tão importante diploma legislativo, surgiram logo muitos comentários dispersos em publicações e revistas de Direito; mas porque eles, como trabalhos fragmentários, eram insuficientes, o Fiscal-Chefe de Audiência, A. Quintano Ripollés, empreendeu a publicação de um comentário completo, cujos dois volumes temos presentes.

O ilustre magistrado demonstra um conhecimento completo das questões fundamentais do Direito Penal, cuja evolução doutrinária sintetisa logo na anotação ao art. 1.º do novo Código; foca com mestria os problemas suscitados a propósito de cada preceito, e ilustra a exposição das suas doutrinas com a citação dos teóricos, nacionais e estrangeiros, que dos pontos sob análise se têm ocupado, e com referências copiosas à jurisprudência dos tribunais espanhóis.

Num país onde, com Dorado Montero, Quintiliano Saldaña, Luís Giménez de Asùa e Cuello Calón, os estudos deste ramo de Direito atingiram projecção mundial, a obra de Ripollés fica a marcar presença, por sua inegável utilidade e pela excelência da sua urdideza.

A. P. C.

Alguns aspectos do problema do "acrescer" em sucessão testamentária

Pelo Dr. F. A. PIRES DE LIMA — 27 págs., Coimbra, 1946

A importância da doutrina contida nesta separata do «Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra», número publicado em honra do Dr. José Alberto dos Reis, no ano da sua jubilação, pode ser avaliada pelo

sumário com que o seu Autor a antecede, num sistema louvável pela comodidade de consulta que dá aos estudiosos. Diz esse sumário:

> 1 — Dificuldades do problema. 2 — A doutrina do Prof. Galvão Teles àcêrca da admissibilidade e do relevo das substituições vulgares tácitas. 3 — A doutrina do Prof. Dr. J. G. Pinto Coelho. 4 — A natureza do direito regulado nos arts. 1.852.º e segs. do Código Civil. 5 — Necessidade de restringir o campo de aplicação destes artigos aos casos neles previstos expressamente, e ao domínio sòmente do *acrescer*. 6 — Justificação duma teoria de não decrescer ao lado da teoria do acrescer. 7 — Resposta a algumas objecções. 8 — Conclusões.

Afirma o Sr. Dr. Pires de Lima, logo no início do seu estudo, que «se há matérias que parecem condenadas a uma interminável discussão, esta do direito de acrescer é, certamente, uma delas». De ora avante, nessa interminável discussão, haverá que ter em conta esta obra, que apesar da sua pequena extensão contém vasta soma de ensinamentos.

Nas conclusões — que desejariamos mais sintéticas — resume o Autor de certo modo o seu pensamento, dizendo que, «sendo excepcionais os principios contidos nos arts. 1.852.º e segs., eles só devem aplicar-se nos três casos previstos naquele primeiro artigo. Em qualquer outro, se em nenhuma disposição testamentária se *integra* a deixa ineficaz, deverão ser chamados os herdeiros legítimos, nos termos do art. 1.968.º

A. P. C.

O Processo perante a filosofia do Direito

Pelo Dr. L. CABRAL MONCADA
— 46 págs., Coimbra, 1946

Este trabalho, separata, como o antes referido, do «Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra», versa matéria pouco estudada pelos nossos juristas, que preferem em geral encarar o direito processual sob o seu aspecto prático.

Começa o Sr. Dr. Cabral Moncada por estudar o processo no século XIX, — teria sido interessante remontar mais longe na história — definindo-o «por meio de três coordenadas: 1.ª, concepção individualista; 2.ª, concepção política liberal do Estado; 3.ª, concepção abstractista».

Mostra depois o movimento, por assim dizer mundial, de reformas processuais, do conjunto das quais surge o que já podemos chamar o «processo do século XX», que se define pelas coordenadas seguintes: 1.ª, concepção social da ordem jurídica: 2.ª, concepção autoritária do Estado: 3.ª, dialética idealista ou totalista.

Em seguida, estuda o Código de Processo Civil Português em face das dife-